



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 6.862, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Patos de Minas, para o período de 2014/2017.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Patos de Minas para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o referido período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

- I – Anexo I – Resumo dos Programas por Macro-objetivo;
- II – Anexo II – Ações por Programas de Apoio Administrativo e Finalísticos;
- III – Anexo III – Resumo das Ações por Função e Subfunção.

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2014, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 6.795, de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, estão especificadas no Anexo IV desta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a ação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano, assim estruturados:

- I – Programa Finalístico: as ações governamentais resultam em bens e serviços ofertados à sociedade;
- II – Programa de Apoio Administrativo: as ações governamentais são desenvolvidas com a finalidade de apoiar, gerir e manter a atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2014-2017 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 4º Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da administração pública municipal, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual 2014-2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 5º Os programas e suas codificações e as ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 6º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos nesta lei para as ações são referenciais, não se constituindo em limites ou obrigações à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO Seção I Das Disposições Gerais

Art. 7º A gestão do PPA 2014-2017 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do PPA 2014-2017.

Seção II Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 9º O PPA 2014-2017 será monitorado e avaliado anualmente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para o seu funcionamento.

Art. 10. As unidades responsáveis pelos programas e ações constantes no Anexo II desta Lei manterão atualizadas, ao longo do exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores definidos no Plano.

Art. 11. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de junho de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano referente ao exercício anterior, abrangendo, por programa, os principais resultados alcançados, a apuração dos indicadores e a execução física e financeira das ações.

Seção III Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 12. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de outubro de cada exercício, projeto de lei de revisão do PPA 2014-2017, que conterà:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

I – atualização dos Anexos do PPA 2014-2017, contendo as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores e ações;

II – demonstrativo de programas, ações e indicadores incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

Parágrafo único. A exclusão, inclusão ou alteração de programas e ações constantes no PPA 2014-2017 serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual, de projeto de lei específico ou de créditos especiais e por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPA 2014-2017 ou em suas revisões nas leis orçamentárias relativas ao respectivo período de vigência.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de janeiro de 2014, 126º ano da República e 146º ano do Município.

Pedro Lucas Rodrigues
Prefeito Municipal